



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 032/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei que visa **INSTITUIR A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO” NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O presente Projeto de Lei, Senhores Vereadores, visa instituir no Município de Canguçu a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, de modo a ser executada anualmente.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
SILVIO VENZKE NEUTZLING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EFB-1E99-C8DB-AAD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 29/04/2024 19:59:59
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/0EFB-1E99-C8DB-AAD3>



PROJETO DE LEI

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica instituída no Município de Canguçu a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser executada anualmente na segunda quinzena do mês de maio, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

ART. 2º - A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I – melhorar as condições do trânsito em Canguçu através da educação e conscientização da população;
- II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;
- III – promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- IV – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VI – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VII – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- VIII – estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

IX – debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

X – Promover o debate e a conscientização em escolas no Município de Canguçu, públicas, privadas ou filantrópicas.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá construir anualmente através do Departamento de trânsito a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Obras (Transportes);

II – Secretaria Municipal da Educação;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

ART. 4º - Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos

Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, DAER e demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município. A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., xxxxxxxxxxxxxxx**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALINE DUTRA WEBER
Chefe do Gabinete do Prefeito